



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 172/2013

Carnaubal-CE., 08 de Março de 2013

Estabelece os subsídios do Prefeito,
do Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 2º. O Vice – Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de em R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorará a partir de 1º de março de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 08 de Março de 2013.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL